

## **Resolução Nº 007/2003 DO CES/PR**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido extraordinariamente em 27 de março de 2003,

### **Considerando:**

- as diretrizes da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná que apontam para o aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de controle social;
- a resolução do CES nº 001/2003, que convoca a 1ª Conferência de Saúde do Hospital Colônia Adauto Botelho, que dentre os seus objetivos cria o Conselho Local de Saúde.

### **Resolve:**

- aprovar a Proposta de regulamento eleitoral do Conselho Local de Saúde do Hospital Colônia Adauto Botelho, a ser submetido à aprovação do Plenário da Conferência, como anexo desta resolução.

## **REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO LOCAL DO HOSPITAL COLÔNIA ADAUTO BOTELHO**

### **Capítulo I DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - A finalidade do Conselho de Local do Hospital Colônia Adauto Botelho é propor, discutir, acompanhar e fiscalizar as ações, acompanhando a implementação das deliberações da Conferência de Saúde e das ações contidas no Plano Estadual de Saúde, bem como o cumprimento das diretrizes estaduais e federal em saúde mental.

### **Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Local:

- Parágrafo primeiro** - Propor, discutir, acompanhar, avaliar e dar parecer sobre o processo de implantação/implementação da política de saúde mental na área de abrangência;
- Parágrafo segundo** - Convocar as conferências locais;
- Parágrafo terceiro** - Aprovar e acompanhar o plano de ação anual;
- Parágrafo quarto** - Fiscalizar o funcionamento do HCAB;
- Parágrafo quinto** - Elaborar o Regimento Interno deste Conselho.

### **Capítulo III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho local de será composto de 12 (doze) membros divididos paritariamente entre os seguintes segmentos:

- 50 % representantes de entidades de usuários;
- 25% representantes de entidades de trabalhadores;
- 25% representantes de gestores.

**Parágrafo primeiro** – As vagas do segmento dos usuários serão distribuídas da seguinte forma:  
1 representante do sub-segmento de dependentes químicos;  
3 representantes do sub-segmento de organizações de usuários do território geográfico dos 7 (sete) municípios;  
1 representante de entidade de âmbito estadual;  
1 representante de entidade que trabalha com moradores asilados de saúde mental.

**Parágrafo segundo** – As vagas do segmento dos gestores serão distribuídas da seguinte forma:

2 vagas para gestores estaduais;  
1 vaga para o Conselho de Secretários Municipais.

**Parágrafo terceiro** - As vagas do segmento dos trabalhadores serão distribuídas da seguinte forma:  
1 vaga para entidade sindical;  
2 vagas para Conselhos, Associações e Sociedades Profissionais.

**Parágrafo quarto** - Se algum sub-segmento não estiver representado, a vaga será destinada para uma entidade de maior número de delegados na Conferência do Hospital Colônia Adauto Botelho, que não tenham sido contempladas com nenhuma vaga no Conselho Local.

**Art. 4º** - Comporão o Conselho Local entidades sediadas em Curitiba e Região Metropolitana.

**Art. 5º** - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão indicada pela Comissão Organizadora, composta de 5 (cinco) membros.

**Art. 6º** - A inscrição para a eleição do Conselho Local ocorrerão dia 28 de março, no período das 14 às 18 horas, junto à Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** - As entidades poderão apresentar recursos ao processo eleitoral até às 11 horas, do dia 29 de março de 2003, junto à Comissão Eleitoral.

**Art. 8º** - A eleição das entidades para o Conselho local se dará no local da Conferência, no dia 29 das 9h às 9:30h.

**Parágrafo primeiro** - Serão reservadas salas para eleição dos representantes de cada sub-segmento no local da própria Conferência.

**Parágrafo segundo** - Somente os delegados poderão votar para a eleição das entidades conselheiras.

**Art. 9º** - A Conferência de Saúde do Hospital Colônia Adauto Botelho deverá ser convocada a cada dois anos, com representação de todos os segmentos.

Curitiba, 27 de março de 2003.

**Dr. Ruy Pedrucci**  
Presidente do CES/PR

**Dr. Cláudio Murilo Xavier**  
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Homologo a Resolução CES/PR n.º 007/03, nos termos do § 2º, art. 1º, da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.